



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vacaria
Setor de Licitações**

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (13.191/09)

EDITAL: 0001/2021 PROCESSO: 8334

Em 21/01/2021, às 09:01 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA, sito à RUA RAMIRO BARCELOS,915 - BAIRRO CENTRO - VACARIA - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 11/2021, publicado em 04/01/2021, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: LEI ESTADUAL Nº 13.191, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Objeto: Pregão Eletrônico (13.191/09) - Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área da saúde

Habilitação: extrassistema

Recurso Administrativo: junto ao órgão promotor da licitação

O(A) Pregoeiro(a), após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto no Edital, iniciou a sessão pública de disputa na modalidade de pregão eletrônico (13.191/09), com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital. Aberta a etapa competitiva, foi considerado como primeiro lance a proposta inicial de melhor valor e iniciou-se a fase de lances. Ao final do prazo previsto no Edital, acrescido do tempo randômico (de 1 a 30 minutos) gerado automaticamente pelo sistema, foi encerrada a fase de disputa, classificando os fornecedores pela oferta de lances de melhor valor.

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Homologação do edital	22/03/2021 09:33:52	AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA	
Novo documento anexo publicado	02/03/2021 11:34:24	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Decisão recurso administrativo HELPMED
Novo documento anexo publicado	17/02/2021 14:52:08	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Contrarrazões Proseg Processo 1122
Novo documento anexo publicado	12/02/2021 15:59:55	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Recurso Administrativo Helpmed Processo 1105
Novo documento anexo publicado	20/01/2021 14:39:36	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Resposta à impugnação 01 2021
Novo documento anexo publicado	08/01/2021 16:53:07	Ronerson Expedito Paim Bueno	Arquivo: Continuação anexo II.2 estimativa quantitativos

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

Termo aceito: "**DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**".

LOTE: 1 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE

Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, em **22/03/2021** a autoridade competente, **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, homologou o **lote 1** da licitação referente ao Processo **8334**, Edital **0001/2021**.

Resultado

O lote foi adjudicado para **HELPMED SAÚDE LTDA**, CNPJ/CPF **04.770.650/0001-77**, por **R\$ 4.076.226,36** (valor Total do lote) em **22/03/2021 09:33** por **Ronerson Expedito Paim Bueno**.

Fornecedor Vencedor	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
HELPMED SAÚDE LTDA	R\$ 4.076.226,36	02/03/2021 16:45:15	02/03/2021 16:45	22/03/2021 09:26

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1311362	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE MP (MP TR)	12 un	246.126,65
2	1311365	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE TR	12 un	28.800,00
3	1311366	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE TR RT	12 un	5.758,08
4	1311367	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE R1	12 un	14.400,00
5	1311368	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AA	12 un	4.000,00
6	1311370	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AF	12 un	14.400,00
7	1311371	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE H1	12 un	20.574,00
8	1311372	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE C1	12 un	5.626,80

Informações do Lote**Tratamento ME/EPP:** Preferência contratação para ME/EPP**Início do recebimento de propostas:** 08/01/2021 08:00**Tempo de disputa:** 30 minuto(s)**Ordem dos lances:** Decrescente**Fim do recebimento de propostas:** 21/01/2021 09:00**Unidade dos lances:** Monetária (R\$), 2 casas decimais**Decremento mínimo dos lances:** 5.000,00 (valor absoluto)**Itens do lote de disputa****Item: 1****Descrição:** 1311362 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE MP (MP TR)**Descrição complementar:** Serviços de horas na área da saúde MP (MP RT + R\$ 4,03/H)**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 2****Descrição:** 1311365 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE TR**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE TR**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 3****Descrição:** 1311366 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE TR RT**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE TR RT**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 4****Descrição:** 1311367 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE R1**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE R1**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 5****Descrição:** 1311368 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AA**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AA**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 6****Descrição:** 1311370 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AF**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AF**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 7****Descrição:** 1311371 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE H1**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE H1**Quantidade:** 12 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Item: 8****Descrição:** 1311372 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE C1**Descrição complementar:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE C1

Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	4.240.348,32	20/01/2021 21:04:39	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE MP (MP TR) Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE TR Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 3: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE TR RT Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 4: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE R1 Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 5: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AA Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 6: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AF Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 7: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE H1 Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 8: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE C1 Marca: Não informado Modelo: Não informado					
INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE	09.345.122/0001-94	4.283.625,36	21/01/2021 08:53:54	Não	CLASSIFICADA
Item 1: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE MP (MP TR) Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE TR Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 3: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE TR RT Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 4: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE R1 Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 5: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AA Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 6: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AF Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 7: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE H1 Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 8: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE C1 Marca: Não informado Modelo: Não informado					
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	4.287.318,12	20/01/2021 12:05:47	Não	CLASSIFICADA
Item 1: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE MP (MP TR) Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 2: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAÚDE TR Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 3: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE TR RT Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 4: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE R1 Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 5: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AA Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 6: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE AF Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 7: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE H1 Marca: Não informado Modelo: Não informado Item 8: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SAUDE C1 Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Total (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance
4.076.111,52	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	23/01/2021 17:40:11	23/01/2021 17:40:11	09/02/2021 09:06:21	AJUSTE DE VALOR / DESCCLASSIFICADO em 02/03/2021 11:36:00: LANCE DE ME/EPP DESCCLASSIFICADO POR DESATENDIMENTO AO REQUISITO DE LEI E EDITAL 5.10, CONFORME ATA EM ANEXO.
4.076.200,00	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 10:11:43	21/01/2021 10:20:10		CONVOCADO / DESCCLASSIFICADO em 02/03/2021 11:36:11: LANCE DE ME/EPP DESCCLASSIFICADO POR DESATENDIMENTO AO REQUISITO DE LEI E EDITAL 5.10, CONFORME ATA EM ANEXO.
4.076.226,36	HELPMED SAÚDE LTDA	02/03/2021 16:45:15	02/03/2021 16:45:15	22/03/2021 09:26:36	AJUSTE DE VALOR / CLASSIFICADO
4.076.230,00	HELPMED SAÚDE LTDA	02/03/2021 11:54:34	02/03/2021 13:47:29		NEGOCIADO / CLASSIFICADO
4.076.233,89	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:44:17			CLASSIFICADO
4.081.539,23	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:43:05			CLASSIFICADO
4.086.543,42	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:42:28			CLASSIFICADO
4.091.632,42	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:41:54			CLASSIFICADO
4.098.649,43	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:41:39			CLASSIFICADO
4.103.650,00	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 09:41:14			CLASSIFICADO
4.103.651,00	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:41:17			CLASSIFICADO
4.108.651,03	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:40:54			CLASSIFICADO
4.113.651,05	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:40:43			CLASSIFICADO
4.118.651,07	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:40:29			CLASSIFICADO
4.118.651,08	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 09:40:29			CLASSIFICADO
4.123.651,08	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:40:15			CLASSIFICADO
4.128.651,09	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:40:04			CLASSIFICADO
4.133.651,10	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:39:48			CLASSIFICADO
4.138.651,10	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 09:39:38			CLASSIFICADO
4.143.651,10	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:39:23			CLASSIFICADO
4.154.652,11	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:38:57			CLASSIFICADO
4.159.652,12	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:38:38			CLASSIFICADO
4.159.652,23	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	21/01/2021 09:38:39			CLASSIFICADO

4.164.652,23	EIRELI HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:38:22	CLASSIFICADO
4.169.652,32	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:38:11	CLASSIFICADO
4.174.652,32	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 09:37:59	CLASSIFICADO
4.179.652,32	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:37:43	CLASSIFICADO
4.184.653,87	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:37:26	CLASSIFICADO
4.189.653,87	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 09:37:12	CLASSIFICADO
4.194.653,87	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:36:55	CLASSIFICADO
4.204.654,79	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:36:24	CLASSIFICADO
4.224.758,54	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:35:41	CLASSIFICADO
4.229.800,00	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	21/01/2021 09:30:35	CLASSIFICADO
4.234.800,00	HELPMED SAÚDE LTDA	21/01/2021 09:14:16	CLASSIFICADO
4.240.348,32 *	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	20/01/2021 21:04:39	CLASSIFICADO
4.283.625,36 *	INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE	21/01/2021 08:53:54	CLASSIFICADO
4.287.318,12 *	HELPMED SAÚDE LTDA	20/01/2021 12:05:47	CLASSIFICADO

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	4.076.226,36
2º	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	4.103.650,00
3º	INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE	09.345.122/0001-94	4.283.625,36

Julgamento de Proposta**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Motivo Reabertura
02/03/2021 17:08:16	04/03/2021 18:00:00	Abre-se o prazo do edital, item 8.2 (dois dias úteis), para complementação de planilhas para verificação de viabilidade da proposta.
02/03/2021 16:43:25	02/03/2021 16:48:25	Ajuste de valor.
02/03/2021 15:01:05	02/03/2021 16:01:05	

Resultado do Julgamento de Proposta

Data	Situação
22/03/2021 09:26	Aceita

Intenções de Recursos Interpostas

Prazo registro intenção: 5 minuto(s) - Abertura: 09/02/2021 09:06 Fechamento: 09/02/2021 09:11

Fornecedor	Data / Hora	Intenção de Recurso	Admissibilidade	Justificativa
HELPMED SAÚDE LTDA	09/02/2021 09:09	Bom dia, manifestamos intenção de recurso em função da documentação contábil não atender as exigências do edital.	Pendente	

Prazo registro intenção: 5 minuto(s) - Abertura: 22/03/2021 09:26 Fechamento: 22/03/2021 09:32

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

Eventos de Negociação Direta, Convocação e Ajuste de Valor

Evento	Início	Fim	Fornecedor	Valor Classificado (Total, R\$)	Valor Ofertado (Total, R\$)	ME/EPP
Convocação	21/01/2021 10:10	21/01/2021 10:15	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	4.103.650,00	4.076.200,00	Sim
Ajuste de valor	23/01/2021 17:40	23/01/2021 17:40	PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	4.076.200,00	4.076.111,52	Sim
Negociação	02/03/2021 11:36	02/03/2021 13:44	HELPMED SAÚDE LTDA	4.076.233,89	4.076.230,00	Não
Ajuste de valor	02/03/2021 16:45	02/03/2021 16:45	HELPMED SAÚDE LTDA	4.076.230,00	4.076.226,36	Não

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	21/01/2021 09:00:01	Ronerson Expedito Paim Bueno	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	21/01/2021 09:05:38	Ronerson Expedito Paim Bueno	
Início do tempo randômico	21/01/2021 09:35:40		
Encerramento automatico	21/01/2021 10:05:32		
Registro de convocações LC123	21/01/2021 10:05:40		
Início de convocação ME/EPP	21/01/2021 10:10:33	Ronerson Expedito Paim Bueno	
Encerramento de convocação ME/EPP	21/01/2021 10:15:40		Encerrada em 21/01/2021 10:15:33 convocação ME/EPP 11.505.498/0001-60: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Aceite de valor	21/01/2021 10:20:10	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi aceite o valor de R\$ 4.076.200,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - 11.505.498/0001-60.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	21/01/2021 10:20:41	Ronerson Expedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 21/01/2021 11:20. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	21/01/2021 13:51:56	Ronerson Expedito Paim Bueno	Reaberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 25/01/2021 18:00. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico. Justificativa: Aberto o prazo do edital, item 8.2, dois dias úteis, para complementação de proposta e demais documentos, planilhas, etc., conforme estipulam os subitens do referido item.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	23/01/2021 17:40:11	Alberto Ferreira da Rocha	Aberta recepção para lance de ajuste de valor pelo melhor classificado PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - 11.505.498/0001-60.
Encerramento rodada de negociação	23/01/2021 17:40:11	Alberto Ferreira da Rocha	Encerrada recepção de lance para ajuste de valor pelo melhor classificado PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - 11.505.498/0001-60.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	28/01/2021 15:32:34	Ronerson Expedito Paim Bueno	Reaberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 01/02/2021 18:00. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico. Justificativa: Solicitação de complementações de informações de planilha, mencionados em ata.
Aceite de proposta	09/02/2021 09:06:21	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - 11.505.498/0001-60, com o valor de R\$ 4.076.111,52 (total) ofertado para o lote.

Início do tempo de intenção de recursos	09/02/2021 09:06:21		
Envio de intenção de recurso	09/02/2021 09:09:48	Luan Cesar Balbino Dias	
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	09/02/2021 09:11:30		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Fim do tempo de intenção de recursos	09/02/2021 09:11:30		
Desclassificação de lance	02/03/2021 11:36:00	Ronerson Expedito Paim Bueno	LANCE DE ME/EPP DESCLASSIFICADO POR DESATENDIMENTO AO REQUISITO DE LEI E EDITAL 5.10, CONFORME ATA EM ANEXO.
Desclassificação de lance	02/03/2021 11:36:11	Ronerson Expedito Paim Bueno	LANCE DE ME/EPP DESCLASSIFICADO POR DESATENDIMENTO AO REQUISITO DE LEI E EDITAL 5.10, CONFORME ATA EM ANEXO.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	02/03/2021 11:36:35	Ronerson Expedito Paim Bueno	Aberta negociação com o melhor classificado HELPMED SAÚDE LTDA - 04.770.650/0001-77.
Encerramento rodada de negociação	02/03/2021 13:44:02	Ronerson Expedito Paim Bueno	Encerrada negociação com o melhor classificado HELPMED SAÚDE LTDA - 04.770.650/0001-77.
Aceite de valor	02/03/2021 13:47:29	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi aceite o valor de R\$ 4.076.230,00 para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, HELPMED SAÚDE LTDA - 04.770.650/0001-77.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	02/03/2021 15:01:05	Ronerson Expedito Paim Bueno	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 02/03/2021 16:01. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	02/03/2021 16:43:25	Ronerson Expedito Paim Bueno	Reaberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 02/03/2021 16:48. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico. Justificativa: Ajuste de valor.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	02/03/2021 16:45:15	Luan Cesar Balbino Dias	Aberta recepção para lance de ajuste de valor pelo melhor classificado HELPMED SAÚDE LTDA - 04.770.650/0001-77.
Encerramento rodada de negociação	02/03/2021 16:45:15	Luan Cesar Balbino Dias	Encerrada recepção de lance para ajuste de valor pelo melhor classificado HELPMED SAÚDE LTDA - 04.770.650/0001-77.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	02/03/2021 17:08:16	Ronerson Expedito Paim Bueno	Reaberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 04/03/2021 18:00. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico. Justificativa: Abre-se o prazo do edital, item 8.2 (dois dias úteis), para complementação de planilhas para verificação de viabilidade da proposta.
Aceite de proposta	22/03/2021 09:26:36	Ronerson Expedito Paim Bueno	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. HELPMED SAÚDE LTDA - 04.770.650/0001-77, com o valor de R\$ 4.076.226,36 (total) ofertado para o lote.
Início do tempo de intenção de recursos	22/03/2021 09:26:36		
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	22/03/2021 09:32:00		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Fim do tempo de intenção de recursos	22/03/2021 09:32:00		
Adjudicação	22/03/2021 09:33:30	Ronerson Expedito Paim Bueno	Lote adjudicado para o Fornecedor HELPMED SAÚDE LTDA
Homologação	22/03/2021 09:33:52	AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA	

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:02:49	Bom dia licitantes!
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:03:10	Abertas as propostas, vamos iniciar a sessão. Boa sorte!

Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:04:15	Lembrando que a sessão é pelo menor valor global, favor respeitar o decremento mínimo dos lances que é R\$ 5.000,00
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:08:49	Vamos lá licitantes, a disputa iniciou, deem lances!
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:11:05	O sistema aceita lances intermediários também, por isso não deixem de dar lances, pois, caso o primeiro colocado ou o segundo, por alguma razão, seja inabilitado, você ainda pode se sagrar vencedor. Por isso, não deixem de dar lances! Vamos lá!
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:37:11	Atenção licitantes, entramos no tempo randômico. O que isso significa? Que o sistema finalizará a sessão a qualquer momento, sem avisar. Por isso, se vocês tem um melhor lance, não deixem para a última hora, sob pena de perder.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 09:50:00	A sessão pode acabar a qualquer momento, vamos lá
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:06:29	Licitantes, em especial o de menor valor, agora que a disputa encerrou vamos prosseguir com os próximos passos previstos no edital
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:07:20	Conforme item 6.15, concluída a etapa de lances, será aberto o prazo para upload da habilitação para a licitante de melhor valor (for 03)
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:08:24	Lembrando que, a partir desta data, está aberto o prazo do item 8.2, ou seja, 02 (dois) dias úteis para apresentar os demais documentos e planilhas de proposta previstos nos subitens do referido item
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:10:20	Antes abrirei o prazo da LC 123/06 para lance, se houver, de ME/EPP
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:12:43	NEGOCIAÇÃO: lance computado, novo melhor preço (For 01), favor aguardar o encerramento do sistema.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:17:33	Encerrado o prazo da Lei Complementar 123/06, com novo melhor preço (For 01) repito os procedimentos do edital. Conforme item 6.15, abrirei o prazo para upload da habilitação.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:18:32	Conforme item 8.2, a partir desta data, abrirei o prazo do item 8.2, para apresentar demais documentos e planilhas de proposta previstos nos subitens do referido item. Prazo 02 (dois) dias úteis.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 10:22:22	Neste primeiro momento, prazo de 60 (sessenta minutos) favor postar os documentos de habilitação, item 04 e seguintes do edital, no local descrito como "OUTROS DOCUMENTOS" dentro da opção julgamento de proposta. Após a conclusão desta etapa, estará disponível o prazo de dois dias úteis para complementação do item 8.2. (proposta e anexos)
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 11:27:49	Agora licitante, complementado o prazo upload dos documentos de habilitação, abre-se, a partir desta data, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para inserir os documentos de planilha e proposta, conforme item 8.2 do edital. Abrirei o prazo no mesmo local.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	21/01/2021 11:28:57	Demais licitantes interessados, após o prazo de dois dias úteis, no dia 26/01, estipularei a data e horário da sessão, caso entendamos que a planilha apresentada está de acordo, para que vocês possam se conectar e apresentar, se necessário, o prazo legal de recurso.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	27/01/2021 08:19:51	Bom dia licitantes, conforme mencionado em ata, esta Administração ficou de dar um retorno sobre o prosseguimento do edital. Informamos que a licitante de menor preço cumpriu com os prazos de anexo de proposta e habilitação, mas os mesmos, devido ao numeroso volume, está, ainda, em análise pelos setores técnicos da Prefeitura. Pedimos um pouco de paciência e informamos que, assim que tivermos um resultado, iremos postar aqui, com prazo hábil, a data e horário da sessão de julgamento, quanto a classificação/desclassificação, bem como, se for uma decisão definitiva, a data e horário para apresentação de recurso.
Ronerson Expedido Paim Bueno Pregoeiro(a)	28/01/2021 14:52:42	Boa tarde licitante de menor valor!

Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	28/01/2021 15:06:36	Após as análises da Comissão de Licitações e setores técnicos, solicitamos o que segue: Considerando o valor do contrato previsto em sua proposta R\$ 4.076.111,52; Considerando que você se declarou beneficiado como ME/EPP; Considerando que a Lei Complementar 123/06, que prevê que, com este atual contrato, bem como os demais existentes, você atingirá o limite de desenquadramento dos benefícios desta lei, bem como do simples nacional; Considerando que, como o presente contrato é de caráter contínuo, o desenquadramento da licitante do simples nacional incidirá tributos mais elevados que afetarão diretamente a proposta bem como as planilhas apresentadas. Desta forma, a partir desta data, estabelecemos o prazo do item 8.2.8.6 do edital, para que apresente planilha com cálculos reais, dentro do valor ofertado, levando em consideração a nova forma de tributação, para que não haja qualquer dúvida e, muito menos, solicitação de reequilíbrio nesse sentido.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	28/01/2021 15:08:39	Retifica-se o subitem do edital que acabamos de mencionar, onde se- ê 8.2.8.6, leia-se 8.2.4.5
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	28/01/2021 15:08:58	Está aberto o prazo do edital a partir desta data.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	08/02/2021 10:30:35	A Comissão de Licitações informa que, em conjunto com seus setores técnicos e responsável pelo pedido (SMS), chegou a um veredito quanto a habilitação/classificação da empresa primeira colocada.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	08/02/2021 10:32:28	Desta forma, conforme mencionado em ata, sobre o prazo razoável de decisão, solicitamos que todos os interessados se façam conectados amanhã, 09/02/2021, a partir das 09h, pois faremos a decisão por escrito e abriremos no sistema o prazo legal de recurso. Aqueles que não e fizerem conectados nesta data e horário terão a decadência do direito de recorrer.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	09/02/2021 09:06:13	Bom dia! Conforme mencionado está reaberta a sessão para julgamento do certame. A empresa Proseg foi considerada habilitada e classificada.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	09/02/2021 09:11:59	Abre-se, a partir desta data, o prazo legal de lei de recurso e contrarrazões.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	12/02/2021 16:00:50	Recebido, tempestivamente, recurso administrativo for03. Abre-se o prazo legal de contrarrazões.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 11:33:27	Bom dia! A Comissão chegou a uma conclusão do certame, dando parcial prosseguimento ao recurso da empresa HELPMED, desclassificando o lance de ME/EPP da empresa PROSEG. Ata e justificativas em anexo.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 11:37:11	NEGOCIAÇÃO: Solicitamos a verificação da viabilidade de melhorar o valor e, após, dar andamento ao certame.
Luan Cesar Balbino Dias HELMED SAÚDE LTDA	02/03/2021 11:37:32	NEGOCIAÇÃO: Bom dia, estamos no limite do nosso valor.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 13:43:54	NEGOCIAÇÃO: Ok.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 13:55:12	A Comissão, encerrada a negociação, estabelece a reabertura da sessão Às 15h. Neste horário será oportunizado o prazo do edital, 60 (sessenta) minutos para que a empresa, segunda melhor colocada na ordem de classificação, insira a documentação de habilitação e, após, será aberto o prazo do edital, de dois dias úteis, para que a empresa complemente a proposta, com planilhas, dissídios/convenções e demais documentos necessários para comprovar a viabilidade de sua proposta.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:00:37	Boa tarde, conforme estipulado a ata, abre-se o prazo do edital, 60 minutos, para anexo da documentação de habilitação e proposta final.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:00:51	Está reaberta a sessão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:25:54	Atenção, clicar em JULGAMENTO DA PROPOSTA: Abrirá duas opções:

Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:26:39	1 - PROPOSTA FINAL: Aqui você deve anexar a proposta final adequada ao último valor de lance R\$ 4.076.230,00
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:27:28	2 - OUTROS DOCUMENTOS: Aqui você deve anexar TODA a documentação de habilitação, declarações, atestados de capacidade técnica.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:27:56	As outras opções vocês terão, conforme edital, dois dias para anexar nova planilha e dissídios/convenções.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:28:56	O sistema, caso o documento não seja pesado, em formato PDF, aceita o anexo de um escaneamento único ou um documento por vez. Não esquecer de por título nos documentos, para que o sistema aceite o upload.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 15:46:47	Favor não esquecer de anexar a proposta final, na aba PROPOSTA FINAL
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 17:04:31	A empresa, segunda melhor colocada na ordem de classificação complementou a habilitação.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 17:06:50	Agora licitante (For3 HELPMED), complementado o prazo upload dos documentos de habilitação, abre-se, a partir desta data (02/03), o prazo de 02 (dois) dias úteis, para inserir os documentos de planilha e proposta, conforme item 8.2 do edital. No mesmo local, julgamento da proposta, conforme abas pertinentes.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	02/03/2021 17:10:19	Demais licitantes interessados, após o prazo de dois dias úteis, estipularei a data e horário da sessão, caso entendamos que a planilha apresentada está de acordo, para que vocês possam se conectar e apresentar, se necessário, o prazo legal de recurso.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	04/03/2021 19:47:48	Anexadas as planilhas, a Comissão irá analisar e assim que tiver uma decisão, marcará o dia e a hora da sessão para abertura do prazo de recurso. Favor aguardar, o resultado sairá por aqui. Como estamos procedendo desde o início.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	19/03/2021 17:28:42	A Comissão de Licitações informa que, em conjunto com seus setores técnicos e responsável pelo pedido (SMS), chegou a um veredito quanto a habilitação/classificação da empresa, segundo melhor colocada.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	19/03/2021 17:30:49	Desta forma, conforme mencionado em ata, sobre o prazo razoável de decisão, solicitamos que todos os interessados se façam conectados segunda feira, 22/03/2021, a partir das 09h, pois faremos a decisão por escrito aqui e abriremos no sistema o prazo legal de recurso. Aqueles que não se fizerem conectados nesta data e horário terão a decadência do direito de recorrer.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 08:50:49	Bom dia! Logo iniciaremos a sessão.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 09:00:20	Bom dia, está aberta a sessão de análise e julgamento.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 09:01:40	A Comissão analisou a proposta e documentos de habilitação da licitante segundo melhor colocada. Durante as análises encaminhou a habilitação econômica financeira junto das propostas e planilhas para análise do setor técnico contábil da SMGF, bem como encaminhou a habilitação técnica para análise do setor técnico da SMS.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 09:03:29	Após as análises, a comissão recebeu parecer positivo quanto a habilitação e planilhas da SMGF (parecer técnico no processo) e SMS (memorando 294), considerando, desta forma, a empresa HELPMED como habilitada.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 09:03:57	Abre-se, a partir desta data e horário, o prazo legal de recurso.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 09:06:06	Aguardar um momento, pois falta inserir os valores unitários no sistema.
Ronerson Expedito Paim Bueno Pregoeiro(a)	22/03/2021 09:20:12	Bom dia licitante, favor arrumar, ao lado da opção julgamento de proposta, os valores unitários da proposta.

Ronerson
Expedito Paim 22/03/2021
Bueno 09:26:49 Aberto o prazo de recurso.
Pregoeiro(a)

Ronerson
Expedito Paim 22/03/2021
Bueno 09:33:17 Licitação encerrada. Empresa vencedora HEPLPMED SAÚDE LTDA.
Pregoeiro(a)

Após encerramento da fase de lances e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123, o licitante melhor classificado em cada lote foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo(a) Pregoeiro(a).

Ronerson Expedito Paim Bueno
Pregoeiro(a)

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Homologador(a)

----- Data/Hora de Geração da Ata: 22/03/2021 09:33 -----



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 ATA N.º 02/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 11/2021, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento de recurso administrativo, interposto pela empresa **HELPMED SAÚDE LTDA**, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para serviços terceirizados na área da saúde" para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria RS.

O recurso apresentado, tempestivamente, no dia 12/02/2021, protocolo 1105, em síntese requer:

"Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se a inabilitação da licitante PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, face o descumprimento aos itens 4.6, I e II na medida em que a sua inscrição perante o CRM se restringe à consultoria e assessoria, não englobando a prestação de serviços médicos que constitui o objeto da presente contratação, bem como o CNES não consta que a recorrida é empresa de cessão de trabalhadores da saúde.

Ainda, requer-se a inabilitação da licitante face o desatendimento ao item 4.5.2 do Edital, conforme fundamentação supra e a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 indevidamente, ficando a critério desta municipalidade a penalização por fraude à licitação".

Foi oferecido prazo para que as demais interessadas, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a licitante PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME as apresentou, tempestivamente, no dia 17/02/2021, e, em síntese, defende:

"A RECORRENTE alega em seus argumentos o pedido de inabilitação da licitante PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, por suposto descumprimento aos itens 4.6, I e II na medida em que a sua inscrição perante o CRM supostamente restringiria À consultoria e assessoria, não englobaria a prestação de serviços médicos.

Vejamos que é totalmente improcedente o frágil argumento quando fazermos a leitura da Resolução nº 1.716/2004 no seu art. 3º "g" [...]

Ao verificarmos o CNPJ da RECORRIDA identificamos a competência para área de atividades à saúde humana" [...]

A execução do serviço é exatamente a prestação da mão de obra médica DE FORMA AMPLA, o argumento utilizado é totalmente improcedente [...]

Alega de forma improcedente também que CNES não consta que a Recorrida é empresa de cessão de trabalhadores da saúde DE FORMA AMPLA, mais outro argumento totalmente improcedente logo encontramos a recorrida sob o número 0262749.

Possui habilitação perante o CRM para prestação de serviços de consultoria, assessoria, e prestação de serviços médicos, não fosse isso não teria celebrado contratos com a mesma prestação de serviço [...] que a própria RECORRENTE traz em seus argumentos [...]

Ainda, requer-se a inabilitação por supostamente a RECORRIDA teria violado o item 4.5.2 do Edital e a utilizado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 indevidamente, é mais um argumento totalmente improcedente, logo a fatura da RECORRIDA jamais foi captada como descrito. [...]

[...] requer-se a Vossa Senhoria, que se declare improcedência total dos argumentos trazidos pela RECORRENTE [...]

ASA



A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

Após a sessão de lances, mediante proposta final derradeira de ME/EPP, conforme LC 123/06, sagrou-se vencedora a licitante PROSEG, a qual foi considerada habilitada pela Administração.

Inconformada com o resultado a empresa, segundo melhor colocada, HELP MED, insurgiu-se contra aquela apresentando recurso, sendo oposta, pela sua concorrente as contrarrazões.

Primeiramente cabe frisar que nosso edital é baseado nos preceitos legais e nosso julgamento é objetivo e vinculado as condições impostas no certame, sempre sob o manto dos Princípios Administrativos.

O edital, objeto, foi montado a fim de se tentar obter, através da licitação, uma empresa, prestadora de serviço de terceirização de mão de obra da saúde, que tenha know how no assunto e que realize um bom atendimento, tornando a UPA funcional e eficiente, naquilo que é sua missão, ou seja, "Proporcionar assistência humanizada em emergência com qualidade e segurança. Ser referência nacional do atendimento de emergência pré-hospitalar".

Com base nesse escopo, organizamos o edital com requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, em busca da Proposta Mais Vantajosa para o Município e não em busca da empresa que melhor cumpriu com o edital em seus formalismos, pois, conforme salientado, o foco não é esse.

Destarte, passamos a analisar os apontamentos caso a caso:

1 – Quanto a alegação de descumprimento do item 4.6, incisos I e II do edital, começando pelo I:

I – Prova de Registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e do responsável técnico. Poderá constar os dados na mesma certidão.

A licitante PROSEG apresentou prova de registro da empresa, bem como do responsável técnico, válidos, no CRM, não sendo possível verificar irregularidade nesse assunto, não merecendo maiores considerações sobre o fato. Em suas contrarrazões complementou com informações do CNPJ, onde constam, de forma ampla, a prestação dos serviços, objeto do edital. Para finalizar, inseriu redação da Resolução nº 1.716/04, que trata da inscrição das empresas no CRM, onde consta a sua regularidade conforme o artigo 1º e 3º que traz a seguinte redação:

Art. 1º - A inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica dar-se-á através do cadastro ou registro, obedecendo-se as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

[...]

Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único – Estão enquadrados no "caput" deste artigo:

[...]

g) Empresas de assessoria na área de saúde;

[...]

2 – Quanto a alegação de descumprimento do item 4.6, II:

ABA



II - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como empresa de cessão de trabalhadores da saúde, tendo em vista a terceirização da prestação de serviços médicos SUS, em locais indicados pelo Município;

A licitante PROSEG apresentou prova de registro no CNES, em seu nome, válido, porém segundo argumentação da empresa HELPMED a mesma descumpriu com o requisito de cessão de trabalhadores da saúde, contra-argumentado pela empresa PROSEG que alega, novamente, que sua categoria é mais ampla.

O setor de licitações, primando pelo Princípio do Formalismo Moderado, Razoabilidade e Proposta Mais Vantajosa, entrou em contato com o setor responsável da Secretaria de Saúde pelo credenciamento de CNES, solicitando informações, a fim de elucidar o assunto e recebeu como resposta que, o credenciamento, depende da documentação e informação que cada empresa informa, no ato do cadastramento. Questionando se isso afetaria a execução do serviço, foi constatado que não.

Nessa linha a empresa recorrida também informa que, se houvesse algum empecilho, não teria firmado contratos com a Prefeitura de OROS, Princesa Isabel, Canoinhas, além da EMSERH, CISLIPA e CONAB, que a própria recorrente traz nos argumentos de recurso.

O setor de licitações, tentando se inteirar, ainda, sobre o assunto, procurou nas resoluções que tratam sobre cadastro e preenchimento do CNAE, não conseguindo verificar, nas mesmas, nada que impedisse a execução do objeto do edital, por parte das licitantes, conforme os cadastros apresentados, a não ser a Portaria nº 118/2014, do Ministério da Saúde, que desativa automaticamente, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, (SCNES), os estabelecimentos de saúde que estejam há mais de seis meses sem atualização cadastral, o que não é o caso das licitantes, que estão com seus CNES atualizados.

Desta forma, considerando que a empresa PROSEG apresentou cadastro no CNES. Considerando que não há nada na legislação do CNES que proíba a mesma de executar o objeto do edital. Considerando que está cadastrada de forma ampla. A Comissão, com relação a este apontamento, não vislumbra óbice quanto à manutenção da habilitação neste item.

Destarte, em que pese a exigência, impõe-se a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Formalismo Moderado, com o fito de atender, dentre outros princípios, o Princípio da Legalidade.

Em nosso sistema jurisdicional vigente, o instrumento convocatório, observada a legislação de regência, constitui-se em norma fundamental da concorrência, consoante se depreende o Princípio do Julgamento Objetivo e de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Todavia, tais princípios devem se operar com a busca do real sentido de suas determinações, sem perder de vista a formalidade dos atos que deles decorrem, mas também deve se prezar pelo interesse público da melhor contratação.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência são unânimes em determinar o afastamento do formalismo excessivo nos procedimentos licitatórios. Isto por que a vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, devendo ser relativizado quando observado formalismo excessivo, devendo ser aplicado o Princípio da Razoabilidade, ponderando o objetivo a ser alcançado e afastando exigências desnecessárias e de excessivo rigor (quanto ao objetivo, informamos, nos trechos anteriores, a missão a ser alcançada com esta licitação).

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema:

AB



“A interpretação dos termos do Edital não podem conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta”. (STJ: MS nº 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 07/10/02).

Ainda,

“Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos Administrados”. (STJ: REsp n. 1190793/SC – Relator Ministro Castro Meira – Dje 08/09/10)

Por fim, impõe-se destacar que a Administração, quando da aplicação da lei de licitação, não deve apenas buscar a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelo procedimento licitatório na busca pela proposta mais vantajosa, e foi isso que a Comissão procurou fazer neste caso.

Nesse diapasão observa-se que na prática, os órgãos de controle vem corroborando esse entendimento no sentido de sustentar que os princípios norteadores da Lei de Licitações, esculpidos no artigo 3º da referida norma, devem ser interpretados de forma harmônica, à luz dos Princípios da razoabilidade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa, visando o atendimento do objetivo da licitação e, conseqüentemente, do interesse público. Nesse sentido, o TCU decidiu:

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado
Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.º 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica”, emitida pelo CREA/CE, inválida, “pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social”. Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA “não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial”. Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que “apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico”. Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na “18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social” da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, “há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto”. No que tange ao capital social, “houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00”, e no tocante ao objeto, “foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação”. Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais

AB



modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.

É o caso da Comissão que após examinar o recurso e contrarrazões das empresas entendeu também que o CNES não tem o fito de comprovar o tipo específico de atividade que a empresa vai exercer, o que é realizado mediante o Contrato Social, devidamente registrado e o CNAE constante no CNPJ. O CNES é um cadastramento obrigatório para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar, pois serve de informação oficial sobre os estabelecimentos de saúde, a ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde. Como menciona a resolução de sua criação (Portaria nº 1646/15, MS), em seu artigo 2º:

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integram o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades:

I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;

II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;

III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;

IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

A referida resolução de constituição do CNES, no seu parágrafo único, do Artigo 2º, complementa:

Parágrafo único. Não é finalidade do CNES ser instrumento de indução política ou mecanismo de controle, constituindo-se somente como um cadastro que permita a representação mais fidedigna das realidades locorregionais.

Não limitando, assim, as funções das empresas, mas exigindo as informações necessárias para planejamento e programação, sendo uma ferramenta de apoio na gestão, para que possam ser tomadas decisões e realizados planejamentos, conforme mapa assistencial de saúde.

3 – Com relação ao descumprimento do item 4.5.2 do edital, Documentação contábil em desacordo com os preceitos legais. Ausência de ECD e estrutura do balanço em desconformidade com a Resolução CFC nº 1.121/2008.

Apesar deste item não ser apontado nos pedidos da recorrente e não ser objeto de contrarrazão da recorrida, não podemos deixar de analisá-lo, já que foi trazido à baila. Ao contrário do alegado, o balanço apresentado permitiu a Administração verificar a situação da proponente e foi entendido pelo setor de Contabilidade da SMGF, responsável pela confecção das planilhas do objeto, que a mesma detém condições de exercer a execução do contrato. Os índices também estavam dentro do proposto e foram atingidos.

A licitante HELPMED transcreve o artigo 3º da resolução, que menciona a obrigação das empresas em manter ECD, mas deve-se levar em conta que, no seu §1º, inciso I, o referido artigo isenta as empresas optantes pelo simples nacional, conforme LC 123/09.

ABA



Desta forma, ao mesmo passo que a empresa HELPMED demonstra bom conhecimento sobre o assunto contábil, a mesma ignora o fato de que em 2019, a empresa PROSEG era optante pelo simples, estando isenta, e que, ao abdicar dessa condição, a mesma manteve o balanço, porém, não é habilitado, pelo próprio SPED, a possibilidade de transmissão, portanto, a ausência de transmissão do ECD em 2019 se deram pela condição que a mesma possuía nesse exercício. É assim que trata o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 (atualmente revogada pela INRFV nº 2003/2021, mas em vigência na época de abertura do edital):

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Assim, a empresa apresentou o balanço registrado, na forma da lei que lhe era possibilitado, registrado na junta do Estado do Rio Grande do Norte, JUCERN, como constam nos autos.

4 – Com relação a solicitação de desclassificação de descumprimento do não enquadramento em ME/EPP, assiste razão a recorrente, pelos seguintes motivos:

A Comissão recebeu com espanto a alegação de que a empresa recorrida não teria direito a apresentar lance de ME/EPP por não se enquadrar nos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, sendo que a recorrente apresentou cópias de contrato em recurso que, segundo a mesma, atingiam o montante de **R\$ 11.529.804,90**.

A Comissão, por experiência, tendo ciência de que os contratos geram uma mera expectativa de recebimento, pois somente o que é liquidado é que é recebido, realizou, cópia em anexo, um cálculo aproximado dos contratos, verificando que, ao invés do valor informado, os contratos atingiam o total de **R\$ 8.898.624,58**, sendo efetivamente recebido, conforme análise superficial das datas dos contratos do recurso, apenas, **R\$ 2.081.414,96**.

A Comissão, devido aos cálculos efetuados, estava entendendo que a presente impugnação de desenquadramento não teria procedência, porém, como é de praxe, analisou mais criteriosamente todo o processo e, por fim, visualizou um contrato, não trazido à baila no recurso, na habilitação técnica da empresa PROSEG, o qual atingia o montante de **R\$ 3.650.192,55**, o qual, pela soma, ultrapassaria o limite de EPP. Inquieta com este fato novo, a Comissão abriu diligências, solicitando a empresa recorrida que informasse quanto do referido processo, efetivamente, recebeu. Complementadas as diligências a empresa informou, em anexo, que deste processo recebeu, efetivamente **R\$ 2.592.443,12**.

Com esta nova informação, tendo em vista os cálculos efetuados em recurso, bem como o valor informado em diligência, a Comissão percebeu que a recorrida auferiu, com os documentos apresentados, o montante de **R\$ 4.673.858,08**, ou seja, apenas, **R\$ 126.141,92**, abaixo do limite para desenquadramento da LC nº 123/06, que, pelos valores contratuais apresentados, torna-se quase que irrisória.

Esta nova constatação parece não ter pego de surpresa apenas a Comissão, mas depois desse levantamento, a recorrida enviou, na data do dia 01/03/21, em anexo, um pedido de anulação de lance, alegando que, por um lapso, o escritório de contabilidade responsável pela escrituração da empresa, não se-atentou que a empresa ultrapassou o limite de faturamento para enquadramento como ME/EPP. Por fim conclui que está ciente de sua responsabilidade ao adentrar em processo

AS



licitatório, todavia de modo algum teve intenção de causar dano à Administração Pública, optando pela transparência em suas ações.

A Comissão, após as análises, dá parcial provimento a empresa recorrente HELPMED, tendo em vista que a empresa PROSEG não detinha o direito de apresentar nova proposta de preços baseada nos requisitos da LC nº 123/06, desclassificando o lance de ME/EPP da empresa PROSEG.

Apenas para não deixar passar em branco, a Comissão chama atenção para os seguintes fatos: O edital em seu item 5.10 exige, para utilização dos benefícios de ME/EPP, a declaração, bem como certidão simplificada da junta. No mesmo item, na parte das observações, atenta que as declarações falsas serão reconhecidas como fraude, sujeitando o emissor as penalidades da lei e do edital. Destarte, como o processo encontrava-se ainda em andamento, como a empresa, aparentemente, foi levada a erro por seu escritório de contabilidade e, como a empresa, aparentemente, num gesto de arrependimento eficaz, solicitou a anulação de seu ato, não deixando que o edital se concluísse, ao nosso ver, deverá responder apenas pelos atos já praticados, sugerindo que a Administração encaminhe os autos, após a conclusão, para a Comissão Disciplinar a fim de verificar os procedimentos, de culpa ou dolo, da empresa neste certame.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão. Em caso de acolhimento, será desclassificado o último lance da empresa PROSEG no sistema, dando prosseguimento ao edital para verificação da viabilidade da proposta da empresa HELPMED, bem como da habilitação. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site www.vacaria.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Acolho parecer da Comissão

Amaral de AB
Amaral de Almeida Souza
Prefeito Municipal

Declaração de Faturamento



De proseg adm <prosegadm20@gmail.com>

Para <licita@vacaria.rs.gov.br>

Data 26/02/2021 14:47

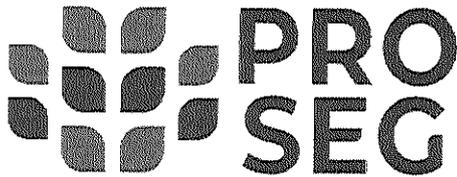
 DECLARAÇÃO PROSEG..pdf (~345 KB)

Boa tarde.

Segue em anexo a Declaração de Faturamento, conforme solicitado.

Atenciosamente,
Bruno Mória Cruz.





DECLARAÇÃO

=====

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA – RS

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Ferreira da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 2292724 e do CPF nº 060.467.934-32, sob as penas da Lei **DECLARA**, que faturou o valor de **R\$ 2.592.443,12**, referente ao registro de preços nº **2020.03.17.01-01**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Orós CE em maio de 2020.

Parnamirim/RN 26 de fevereiro 2021

Atenciosamente:

Alberto Ferreira da Rocha
Administrador

SOLICITAÇÃO - VACARIA/RS



De proseg adm <prosegadm20@gmail.com>

Para <licita@vacaria.rs.gov.br>

Data 01/03/2021 16:09



 SOLICITAÇÃO - VACARIA.pdf(~476 KB)

Boa tarde,

Prezado(a),

Segue anexo o pedido de anulação do lance de desempate.

Atenciosamente,

Beatriz Hanany,
Auxiliar Administrativo
PROSEG



**ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE VACARIA**

VACARIA – RS

Ref.: Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ no 11.505.498/0001- 60, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Ferreira da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 2292724 e do CPF nº 060.467.934-32, vem mui respeitosamente solicitar sua anulação do lance de desempate do Pregão acima, conforme dispõe o art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, onde alude que:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

I – DOS FATOS:

No dia 21 de janeiro de 2021, fora realizado o processo licitatório nº 01/2021. O objeto trata-se de um pregão eletrônico – tipo menor preço total por lote destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, contemplando horas médicas, horas de técnico de radiologia, horas de recepcionista, horas de auxiliar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS.

Após as rodadas de lances e negociações, e por possuir a prioridade de desempate por tratar-se de microempresa, o lote 1º teve como vencedora a empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, empresa impetrante desta justificativa.

Ocorreu que houve um equívoco quanto ao enquadramento da empresa devido ao balanço patrimonial do último exercício, que ainda está em processo de elaboração.

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Rua: das Alagoas nº 19b, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.150-758
CNPJ: 11.505.498/0001-60
prosegltadaa@gmail.com
Telefone (84) 99898-8008



O escritório de contabilidade responsável pelas demandas desta empresa não atentou-se que ultrapassou o limite de faturamento, que a enquadra como microempresa.

Outro fato ainda nesta temática, é que o escritório responsável não nos informou sobre este fato importante, gerando assim este lapso, não sendo possível atendê-los.

A empresa está ciente de sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, todavia, de modo algum teve a intenção de causar dano à Administração Pública, optando assim, pela transparência em suas ações.

II – CONCLUSÃO:

Desta forma, por não se valer mais do direito concedido no art. 44 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a anulação do lance de desempate. Requer-se também o retorno para a etapa de encerramento da fase de disputa, devolvendo assim o posto de vencedor para a empresa que logrou êxito na referida etapa do Pregão.

Baseado nas informações trazidas, entendemos que não há qualquer motivo para esta Administração recusar o pedido de anulação do lance de desempate.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, na competência da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,

Alberto Ferreira da Rocha
Administrador